

COMUNICADO OFICIAL | N.º 113

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.**14/11/17****Processos Sumários:**

- Jogos integrados na 11.ª jornada da Liga NOS
- Jogos integrados na 12.ª jornada da LEDMAN LigaPro
- Jogo integrado na 18.ª jornada da LEDMAN LigaPro
- Jogos integrados na 2.ª jornada, 3.ª Fase, da Taça CTT – Grupo C

Processos Decididos (Extratos)

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, tomou as seguintes Decisões:

- Processos Sumários constantes do mapa anexo;
- Despacho decisório proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 08-17/18**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 19-17/18**.

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexos: Mapa e Extratos.



CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2017 / 18

FUTEBOL 11

PROCESSOS SUMÁRIOS

203.1.95.0 VITORIA FC SAD v CD AVES SAD (03/11/2017) » LIGA NOS -

1210.1 VITORIA FC SAD

C 12101 VITORIA FUTEBOL CLUBE SAD EUR 153.00 MULTA 127.10

(ex vi art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados.)

0248.1 CD AVES SAD

C 02481 CLUBE DESPORTIVO AVES - FUTEBOL SAD EUR 1,148.00 MULTA 187.1.B)

(Comportamento incorreto do público - Os adeptos afectos ao CD Aves, situados na bancada topo sul, onde se encontravam os adeptos do clube visitante, deflagraram aos 2 minutos da 2ª parte uma tocha incandescente. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e na Ficha Técnica do clube visitado.)

203.1.98.0 CD TONDELA SDUQ v BOAVISTA SAD (04/11/2017) » LIGA NOS -

0311.1 CD TONDELA SDUQ

C 03111 CLUBE DESPORTIVO TONDELA - FUTEBOL, SDUQ, LDA EUR 153.00 MULTA 127.10

(ex vi art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados.)

0166.1 BOAVISTA SAD

C 01661 BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD EUR 1,720.00 MULTA 187.1.B)

(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme consta do cadastro do clube - Comportamento incorreto do público - Os adeptos da equipa visitante, situados na bancada nascente, onde se encontravam os adeptos daquele clube, deflagraram um pote de fumo em cada minuto 22 e 72 do jogo. No total utilizaram 2 engenhos pirotécnicos. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e na Ficha Técnica do clube visitado.)

203.1.99.0 SPORTING SAD v SC BRAGA SAD (05/11/2017) » LIGA NOS -

1095.1 SPORTING SAD

C 10951 SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD. EUR 153.00 MULTA 127.10

(ex vi art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados.)

C 10951 SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD. EUR 1,720.00 MULTA 187.1.B)

(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme consta do cadastro do clube - Comportamento incorreto do público - No final do jogo, os adeptos do Sporting CP, situados na bancada A sul, sector A 16, ocupada pelas claques do clube visitado - GOA, Juventude Leonina e GOA Directivo Ultras XXI, deflagraram um flash light e um petardo. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)



M

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2017 / 18

FUTEBOL 11

PROCESSOS SUMÁRIOS

204.1.120.0 LEIXÕES SAD v VITÓRIA SC SAD (12/11/2017) » LEDMAN LIGA PRO -

0823.1 LEIXÕES SAD

D 07150977 PAULO JORGE COELHO LOPO EUR 893.00 MULTA 136.10

(Lesão da honra e da reputação da equipa de arbitragem - O agente interpelou a equipa de arbitragem, após o final da primeira parte quando aquela se dirigia para o balneário, tendo proferido as seguintes afirmações: "É uma falta de respeito"; "Vocês estão a fazer um péssimo serviço à arbitragem" e "Cá dentro estou eu, lá fora esperam-vos os outros." Conforme é relatado no Relatório do Árbitro e n Relatório dos Delegados da LPFP.)

D 07150977 PAULO JORGE COELHO LOPO 30 DIAS DE SUSPENSÃO 136.10

C 08231 LEIXOES SPORT CLUBE - FUTEBOL SAD EUR 357.00 MULTA 187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Ao minuto 34 da primeira parte, aquando do golo do Vitória SC B, um adepto afecto ao Leixões SC, situado na bancada central (apenas afecta a adeptos do clube visitado), arremessou um isqueiro para dentro de terreno de jogo tendo o mesmo acertado na cabeça do jogador nº 77 do Vitória, não tendo o mesmo provocado consequências físicas.

Também ao minuto 79 da segunda parte do jogo, os adeptos afectos ao Leixões SC, situados na bancada nascente, sector 21 (apenas afecta a adeptos da clube visitado), entoaram, por duas vezes, o seguinte cântico: "(...) Eu quero é que o Vitória se foda". Conforme relatado no Relatório do Árbitro e no Relatório dos Delegados da LPFP.)

J 1156935 OVERATH BREITNER SILVA MEDINA REPREENSÃO 164.30

J 1156935 OVERATH BREITNER SILVA MEDINA EUR 36.00 MULTA 164.30

(3º amarelo)

J 535292 BRUNO MANUEL RODRIGUES SILVA EUR 27.00 MULTA 164.20

(2º amarelo)

J 728689 LUIS MANUEL COSTA SILVA EUR 36.00 MULTA 164.10

(ex vi art.º 164.º, nº 9 do RD - 6º amarelo)

J 876523 JORGE FERNANDO SANTOS SILVA REPREENSÃO 164.40

J 876523 JORGE FERNANDO SANTOS SILVA EUR 45.00 MULTA 164.40

(4º amarelo)

1213.1 VITÓRIA SC SAD

J 1187274 MAROUANE SAHRAOUI EUR 18.00 MULTA 164.10

(1º amarelo)

J 860874 JOAO PEDRO ARAUJO CORREIA EUR 54.00 MULTA 164.70

(5º amarelo)

J 860874 JOAO PEDRO ARAUJO CORREIA 1 JOGOS DE SUSPENSÃO 164.70

J 864436 FRANCISCO DANIEL SIMOES RODRIGUES EUR 18.00 MULTA 164.10

(1º amarelo)



CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2017 / 18

FUTEBOL 11

PROCESSOS SUMÁRIOS

204.1.180.0 VARZIM SC SDUQ v UNIÃO MADEIRA SAD (12/11/2017) » LEDMAN LIGA PRO -

1199.1 VARZIM SC SDUQ					
J 1221163	BABA NDAW SECK	EUR	18.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)					
J 902801	FABIO PINHEIRO FONSECA			REPREENSÃO	164.30
J 902801	FABIO PINHEIRO FONSECA	EUR	36.00	MULTA	164.30
(3º amarelo)					
0372.1 UNIÃO MADEIRA SAD					
J 912833	BOSSON KABLAN ROMARIC			REPREENSÃO	164.40
J 912833	BOSSON KABLAN ROMARIC	EUR	45.00	MULTA	164.40
(4º amarelo)					

205.23.3.0 VITÓRIA SC SAD v UD OLIVEIRENSE SDUQ (11/11/2017) » TAÇA CTT -3ªFASE-GRUPO C

1213.1 VITÓRIA SC SAD					
J 516065	JOAO MIGUEL CUNHA TEIXEIRA	EUR	39.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)					
1143.1 UD OLIVEIRENSE SDUQ					
J 595520	ANTONIO MANUEL SILVA OLIVEIRA	EUR	27.00	MULTA	164.20
(2º amarelo)					
J 823202	RICARDO FERREIRA TAVARES	EUR	18.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)					
J 899038	BRUNO RAFAEL MARTINS AMORIM	EUR	18.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)					
J 968958	ALDO GERALDO MANUEL MONTEIRO	EUR	27.00	MULTA	164.20
(2º amarelo)					



CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2017 / 18

FUTEBOL 11

PROCESSOS SUMÁRIOS

205.23.4.0 MOREIRENSE FC SAD v CD FEIRENSE SAD (11/11/2017) » TAÇA CTT -3ªFASE-GRUPO C

0867.1	MOREIRENSE FC SAD					
J 853030	ANTONIO JOSE PINHEIRO CARVALHO	EUR	58.00	MULTA		164.20
	(2º amarelo)					
0268.1	CD FEIRENSE SAD					
J 792499	TIAGO RAFAEL MAIA SILVA	EUR	58.00	MULTA		164.20
	(2º amarelo)					
J 892706	DIOGO MIGUEL GUEDES ALMEIDA	EUR	39.00	MULTA		164.10
	(1º amarelo)					

O Conselho de Disciplina

EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 08-17/18

ARGUIDO: Leixões Sport Clube – Futebol, SAD

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 20609 (204.01.059), disputado entre «Sport Clube Leixões – Futebol, SAD / Sporting Clube da Covilhã – Futebol, SDUQ, Lda.», realizado no dia 10 de setembro de 2017, a contar para a 6.ª jornada da "LEDMAN LigaPRO".

NORMAS APLICADAS: Artigos 88.º, n.º 1, e 245.º, n.ºs 1, 2, 3, 4 e 6, do RDLFPF2017; artigo 106.º, n.ºs 1, alíneas c) e d), do RCLFPF2017.

DECISÃO

Condenar a Arguida Leixões Sport Clube – Futebol, SAD pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 88.º, n.º 1, do RDLFPF2017, por inobservância do disposto no artigo 106.º, n.º 1, alíneas c) e d), do RCLFPF2017, com a sanção de **multa que se fixa em 8 (oito) UC** e, respetivamente (aplicando o fator de ponderação de 0,35 estatuído no artigo 36.º, n.º 3, do RDLFPF2017), em **€ 290,00 (duzentos e noventa euros)**.

Oeiras, Cidade do Futebol, 14 de novembro de 2017.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional.

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio N.º 19-17/18

RECORRENTE: Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD

OBJETO: A decisão condenatória proferida em processo sumário, no dia 24 de outubro 2017, publicitada na mesma data através do Comunicado Oficial n.º 98 da LPFP, em que condena a Arguida pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 187.º, n.º 1, alínea b), do RDLFPF2017, com a sanção de multa no montante de € 4.020,00 em virtude de factos ocorridos aquando do jogo entre «Sporting Clube de Portugal Futebol SAD / Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD», realizado no dia 01 de outubro de 2017, a contar para a 8.ª jornada da "Liga NOS".

NORMAS APLICADAS: Artigos 13.º, alínea f); 53.º n.º 1 a) e n.º 2; 56.º n.º 1 e 3; 187.º, n.º 1, alínea b); 262.º, n.º 2, 290.º, 291.º, 292.º, 293.º e 296.º (ex vi artigo 291.º, n.º 2) todos do RDLFPF17.

DECISÃO

Julgar improcedente o presente recurso hierárquico impróprio e, conseqüentemente confirmar a decisão disciplinar recorrida.

Oeiras, Cidade do Futebol, 14 de novembro de 2017.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional.